



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Determina a realização de Inventário nos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite no 5º e 3º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria [PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), considerando que os gabinetes do 5º e 3º Ofícios da Procuradoria da República em Rondônia permaneceram vagos por mais de um ano, determina a realização do presente inventário, o qual obedecerá as orientações previstas no Ato Ordinatório CMPF nº 2/2013 para realização de Inventário Extraordinário, com encaminhamento do relatório final ao Procurador-Chefe e cópia ao Corregedor Geral do MPF em até vinte dias, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os seguintes dias para a realização de Inventário nos documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em trâmite na Procuradoria da República em Rondônia:

3º Ofício: 14/02/2017

5º Ofício: 13/02/2017

Art. 2º Designar os servidores dos respectivos gabinetes, indicados pelos respectivos membros, para realização das atividades necessárias ao inventário, sendo Sidnei Belcides Avelar no 5º Ofício e Alba Leda Cordeiro de Lucena no 3º Ofício.

§ 1º As atividades serão acompanhadas pela servidora da Coordenadoria Jurídica (Cojud) Vera Lúcia da Silva.

§ 2º A equipe de Inventário deverá baixar, no site da Corregedoria do MPF, os arquivos do “Modelo de Relatório de Inventário Anual” e do “Modelo de etiqueta de visto de inventário”, disponíveis na página Atos e Normas: <http://www.mpf.mp.br/conheca-ompf/sobre/estrutura/corregedoria/atos-e-normas>.

Art. 3º No dia anterior ao da realização do inventário, não haverá movimentação de documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais ao ofício inventariando.

§ 1º Os documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais somente poderão ser movimentados ao ofício inventariando até as 12h do dia anterior ao da suspensão da conclusão, devendo, a partir de então, ser recolhidos pelos setores da Cojud, e os que permanecerem nos gabinetes serão colocados à disposição para o início do inventário.

§ 2º Os expedientes urgentes deverão ser normalmente distribuídos e concluídos.

§ 3º A distribuição processual será normalizada no dia seguinte ao término da data designada para realização do inventário.

Art. 4º O objetivo deste inventário é o levantamento das movimentações no Sistema Único, referentes a documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais localizados virtualmente e em trâmite na Unidade, com a respectiva conferência física destes ou a confirmação do quantitativo de expedientes eletrônicos localizados no setor.

Art. 5º Ao término do inventário, em até 20 (vinte) dias, os servidores responsáveis deverão elaborar relatório circunstância do sobre o desenvolvimento e a conclusão dos trabalhos o qual, após o visto do titular do ofício inventariado, será encaminhado ao Procurador-Chefe e uma cópia para a Corregedoria.

Art. 6º Deverá ser autuado procedimento administrativo para acompanhamento dos atos praticados durante a realização dos inventários e documentação dos relatórios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 fev. 2017. Caderno Administrativo, p. 63.](#)